



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
 “A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.088/2002

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE: “As Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2003 e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 95, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 1º, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 3º** – O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

**Parágrafo único** - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento dos fundos municipais.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para 2003, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2003, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto de 2002.

**§ 1º** - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.



JURIFICO e dou fé que o(a) presente  
 se encontra registrado na Livre  
 sob n.º 064/2003  
 Regente Feijó-SP, 10 de Agosto de 2003

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
**Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122**  
**Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo**  
**“A Cidade do Poeta”**

**§ 2º** - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de setembro de 2002, e projetados para 2003, considerando, ainda, o possível aumento da arrecadação.

**Art. 7º** - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

**§ 1º** - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos por índice oficial de preços.

**§ 2º** - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**Art. 8º** - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2003:

**I – Educação e Saúde, com ênfase para:**

- a) ações preventivas da saúde;
- b) saneamento básico em áreas carentes;
- c) ensino fundamental;
- d) intra-estrutura urbana.

**II – Agricultura, Abastecimentos e Serviços, preferencialmente:**

- a) incentivo e apoio a agropecuária e agroindústria;
- b) incremento e desenvolvimento turístico;
- c) geração de empregos.

**III – Administração:**

- a) reestruturação administrativa;
- b) viabilização e incrementação da cobrança da dívida ativa e recuperação das receitas tributárias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**Art. 9º** - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

**§ 1º** - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

**§ 2º** - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º, ficando autorizado a estruturar o Orçamento de acordo com as necessidades e da melhor forma a evidenciar e controlar as Unidades Orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Art. 10** – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

**Art. 11** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

**Art. 12** - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atendimento às normas pertinentes.

**Art. 13** - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2003, ficam limitadas a funções e cargos vagos.

**Art. 14** - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
 “A Cidade do Poeta”

**Art. 15** - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 16** - Poderão ser propostos a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários, e as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade fiscal (101/2000).

**Parágrafo único** - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas, e a forma de atendimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

**Art. 17** - As prioridades estabelecidas no Anexo I e II à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

**Art. 18** - O Prefeito enviará até o dia 30 do mês de setembro de 2002, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 19** - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 2003, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

**Parágrafo único** - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

**Art. 20** - Se até 31 de Dezembro de 2002, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

**Art. 21** - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão às normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal e da Lei 4320/64, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
**Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122**  
**Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo**  
**“A Cidade do Poeta”**

**Art. 22** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e das normas vigentes a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta pôr cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição Federal;
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 23** - Na elaboração e execução da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá atender as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como, às normas vigentes e em especial a estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
 Em 19 de junho de 2002.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
 Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I – Programa de Investimentos para o exercício de 2003

Nº	ESPECIFICAÇÃO	R\$
<b>PREVISÃO DE INVESTIMENTOS</b>		
01	<b>Recursos Municipais:</b>	
01.1	Reforma e Ampliação do prédio da Prefeitura Municipal	30.000,00
01.2	Conclusão do prédio do Legislativo Municipal	150.000,00
01.3	Construção de Centros Esportivos	80.000,00
01.4	Construção/Reformas canteiros e praças públicas	80.000,00
01.5	Construção de Centro Comunitário	100.000,00
01.6	Infraestruturas no bairro São Sebastião	60.000,00
01.7	Pavimentação asfáltica guias, sarjetas e galerias	150.000,00
01.8	Extensão da rede de iluminação pública	100.000,00
01.9	Aquisição de Imóveis Urbanos e Rurais	100.000,00
01.10	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal	50.000,00
01.11	Manutenção de Veículos e Máquinas	200.000,00
01.12	Recuperação da Frota Municipal	100.000,00
01.13	Construção Centro de Tratamento Odontológico e equipamento	100.000,00
01.14	Construção/Ampliação de Centro de Saúde	150.000,00
01.15	Construção de Creches	30.000,00
01.16	Aquisição e doação de terrenos para construção de casas Populares	50.000,00
01.17	Reequipar as Instalações do Legislativo	40.000,00
01.18	Investimento de material permanente para o Legislativo	20.000,00
01.19	Equipamento e material permanente para serviço	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”



	Administrativo		150.000,00
01.20	Implantação de Códigos de Obras		15.000,00
01.21	Construção de aterro sanitário		20.000,00
01.22	Ampliação/Construção do viveiro de mudas e hortas comunitárias		60.000,00
01.23	Recuperação/Ampliação do Matadouro Municipal		20.000,00
01.24	Incremento e modernização da produção rural		30.000,00
01.25	Construção/Reforma/Ampliação de unidades básicas de saúde		40.000,00
01.26	Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares		60.000,00
01.27	Aquisição de moveis e utensílios		80.000,00
01.28	Aquisição de equipamentos de informática		40.000,00
01.29	Construção de Centro de Conveniência do Idoso		50.000,00
01.30	Construção de pontes		40.000,00
01.31	Aquisição de veículos para transporte escolar		80.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>2.275.000,00</b>
02	<b>Em Convênio:</b>		
02.1	Construção de Unidades Escolares		150.000,00
02.2	Ampliação do Centro de Saúde		150.000,00
02.3	Cobertura da quadra municipal de esportes		90.000,00
02.4	Recapeamento e pavimentação asfáltica da sede do Município e dos conjuntos habitacionais		300.000,00
02.5	Construção de aterro sanitário		80.000,00
02.6	Recuperação/Ampliação do Matadouro Municipal		150.000,00
02.7	Incremento e modernização da produção rural		120.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
 “A Cidade do Poeta”

02.8	Construção/Reforma/Ampliação de unidades básicas de saúde	130.000,00
02.9	Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares	150.000,00
02.10	Construção de Centro de Conveniência do Idoso	180.000,00
02.11	Construção de pontes	100.000,00
02.12	Aquisição de veículos para transporte escolar	100.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.700.000,00</b>
	<b>TOTAL PREVISTO DE INVESTIMENTOS</b>	<b>3.975.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”



## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ - SP

### ANEXO II

#### DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<b>I – Receitas –</b>	<b>2002</b>		<b>2003</b>		<b>2004</b>		<b>2005</b>	
	<b>Renúncia</b>	Estimat.	Compens.	Estimat.	Compens.	Estimat.	Compens.	Estimat.
IPTU	8.000,00	8.000,00	9.200,00	9.200,00	12.000,00	12.000,00	15.000,00	15.000,00

<b>II – Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
	<b>%</b>	<b>%</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
Despesa com Pessoal	10	10	10	10
Outras Despesas de Custeio	10	10	10	10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

1 – O Município concederá isenção de IPTU nos termos das Leis Municipais nº 1.531/92 e 1.871/97, que causará um impacto, no orçamento na ordem de R\$ 8.000,00, para o exercício de 2002, R\$ 9.200,00, para 2003 e R\$ 12.000,00, para 2004, e R\$ 15.000,00 para 2005.

2 – Será concedida também, isenção de ISS, IPTU, taxas e alvará, nos termos da lei municipal nº 1.852/97, às empresas que vierem a se instalar no Município, que causará um impacto de R\$ 174,00 para o exercício de 2.002, R\$ 191,00 para o exercício de 2.003, R\$ 210,00 para o exercício de 2.004 e R\$ 231,00 para o exercício de 2.005.

3 – Nos termos do art. 21 e seguintes da LRF, poderá ser concedida reposição de perdas salariais aos servidores ativos de 10%.

4 – Em obediência ao disposto no art. 14 da Lei nº 101/00 , e com fundamento no seu inciso II, o mecanismo de compensação adotado se verificará através da realização do recadastramento imobiliário e implemento de programas de recuperação das receitas municipais. Dessa forma, o aumento da arrecadação com referido tributo será de R\$ 8.000,00 para 2002, de R\$ 9.391,00 para 2003, R\$ 12.210,00, para 2004 e R\$ 15.231,00 para 2005.1

